

Câmara Municipal de Serra do Mel



REGIMENTO INTERNO REVISADO E ATUALIZADO

Dezembro de 2024

Rua Colono Severino Lázaro da Costa, s/nº - Vila Brasília – Centro
Serra do Mel/RN - CEP 59.663-000

ATUALIZADO PELA RESOLUÇÃO Nº 01/2024

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SUMÁRIO

ASSUNTO	ARTIGO
TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL	
CAPÍTULO I – Da Sede e das Funções da Câmara	1º
CAPÍTULO II – Da Instalação e da Posse	3º
CAPÍTULO III - Da Eleição da Mesa Diretora	10
CAPÍTULO IV - Da competência da Câmara Municipal	15
CAPÍTULO V - Da competência da Mesa Diretora	
SESSÃO I - Das Atribuições da Mesa Diretora	16
SESSÃO II - Da Destituição dos Membros da Mesa Diretora	18
CAPÍTULO IV – Das Atribuições do Presidente	24
CAPÍTULO V – Das Atribuições dos Secretários	25
TÍTULO II – DO PLENÁRIO	
CAPÍTULO I – Da Utilização do Plenário	27
CAPÍTULO II – Dos Líderes e Blocos Parlamentares	29
Seção Única – Das Licenças	32
TÍTULO III – DAS COMISSÕES PERMANENTES	
CAPÍTULO I – Da Composição das Comissões Permanentes	33
Seção I – Da Competência das Comissões Permanentes	37
Seção II – Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes	42
Seção III – Dos Pareceres	46
Seção IV – Das Vagas, Licenças e Impedimentos das Comissões Permanentes	49
CAPÍTULO II – Das Comissões Temporárias	
Seção I – Disposições Preliminares	49

Seção II – Das Comissões Processantes	51
Seção III – Das Comissões Especiais de Inquérito	52
Sessão IV - Das Comissões Especiais de Estudos	66-A

TÍTULO IV – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I – Das Sessões da Câmara

Seção I – Disposições Preliminares	67
Seção II – Das Atas das Sessões	69
Seção III – Das Sessões Ordinárias	70
Subseção I – Disposições Preliminares	70
Subseção II – Do Expediente	73

TÍTULO V – DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I – Das Espécies	75
Seção I – Da Apresentação das Proposições	76
Seção II – Do Recebimento das Proposições	77
Seção III – Do Regime de Tramitação das Proposições	80
CAPÍTULO II – Dos Projetos	84
Seção I – Disposições Preliminares	84
Seção II – Dos Projetos de Lei Ordinária	85
Seção III – Dos Projetos de Lei Complementar	85-A
Seção IV – Dos Projetos de Decreto Legislativo	89
Seção V – Dos Projetos de Resolução	90
Seção VI – Da Proposta de Emenda a Lei Orgânica	90-A
CAPÍTULO III – Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas	91
CAPÍTULO IV – Dos Requerimentos	93
CAPÍTULO V – Das Indicações	94
CAPÍTULO VI – Das Moções	96
CAPÍTULO VII – Do Pedido de Vista	97
CAPÍTULO VIII – Do Adiamento	98
CAPÍTULO IX – Dos Apartes	99
CAPÍTULO X – Das Votações	

Seção I – Disposições Preliminares	100
Seção II – Do “Quorum” de Aprovação	101
Seção III – Do Processo de Votação	104
Subseção I – Da Verificação da Votação	105
Subseção II – Da Redação Final	106
CAPÍTULO XI – Da Sanção, do Veto e da Promulgação	108
CAPÍTULO XII – Do Orçamento	110

TÍTULO VI – DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO

CAPÍTULO ÚNICO – Do Procedimento e do Julgamento	114
--	-----

TÍTULO VII – DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – Dos Serviços Administrativos	116
CAPÍTULO II – Dos Livros destinados aos serviços	119

TÍTULO VIII – DOS VEREADORES

CAPÍTULO I – Da Posse	120
CAPÍTULO II – Da inviolabilidade e das Vedações	121-A
CAPÍTULO III – Das Atribuições do Vereador	122
Seção I – Do Uso da Palavra	123
Seção II – Do Tempo de Uso da Palavra	124
CAPÍTULO III – Da Remuneração e da Verba de Representação	125
Seção I – Da Remuneração dos Vereadores	125
Seção II – Da Verba de Representação do Presidente da Câmara	127
Seção III – Das Obrigações e deveres dos Vereadores	128
CAPÍTULO V – Da Extinção do Mandato	130
CAPÍTULO VI – Da Cassação do Mandato	135

TÍTULO IX – DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I – Dos Subsídios	137
CAPÍTULO II – Das Licenças	139
CAPÍTULO III – Das Infrações Político-Administrativas	141

TÍTULO X – DO REGIMENTO INTERNO	
CAPÍTULO I – Dos Precedentes	143
CAPÍTULO II – Da Questão de Ordem	145
CAPÍTULO III – Da Reforma do Regimento	146
CAPÍTULO IV – Da Tribuna Popular	147
CAPÍTULO V – Da Procuradoria da Mulher	148
TÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS	149

ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THIAGO FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Serra do Mel, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

Capítulo I

Da Sede e das Funções da Câmara

Art. 1º - A Câmara Municipal de Vereadores de Serra do Mel é o órgão Legislativo do Município, composta pelo número de Vereadores estabelecidos conforme disposto no art. 29, IV, da Constituição Federal, eleitos por voto secreto, tendo seu número aprovado sempre que sua população alterar, após emissão de certidão pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 1º - A Câmara Municipal tem sua sede no prédio localizado na Rua Colono Severino Lázaro da Costa, s/nº - Vila Brasília – Centro – Serra do Mel/RN, CEP 59.663-000.

§ 2º - Somente com autorização prévia do Presidente da Câmara e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

Art. 2º - A Câmara Municipal possui função primordialmente legislativa, além disso, exerce atribuições de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial; de controle externo do Executivo; de julgamento político-administrativo de acordo com a legislação pertinente, de organização e administração dos seus assuntos internos e de gestão dos assuntos de sua economia interna.

§ 1º - A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.

§ 2º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica

Municipal, de Leis Complementares, de Leis Ordinárias, de Decretos Legislativos e de Resoluções e outros meios legais sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 3º - A função de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial consiste em controlar a Administração local quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º - A função de controle externo consiste em controlar as atividades político-administrativas do Executivo sob os aspectos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética, conforme a CF/88.

§ 5º - A função julgadora consiste em julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei.

§ 6º - A função de organização e administração dos seus assuntos internos consiste na gestão do funcionamento da Câmara Municipal em sua estrutura organizacional e funcional, incluindo-se a disciplina regimental de todas as atividades.

§ 7º - A função de gestão dos assuntos de sua economia interna consiste em executar, controlar e gerir o seu orçamento próprio em função da sua estrutura, administração e serviços auxiliares.

§ 8º - A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da Comunidade, diversos de sua competência privativa e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.

§ 9º - A função de assessoramento é exercida por meio de indicações ao Prefeito, sugerindo medidas de interesse público.

Capítulo II

Da Instalação e da posse

Art. 3º - Os candidatos diplomados Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador deverão apresentar à Mesa Diretora, até o dia 31 de dezembro do ano da diplomação, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral e a declaração pública de bens.

Parágrafo único - Em caso de ausência de apresentação no prazo, o Presidente da Câmara notificará o interessado, concedendo prazo adicional de 5 dias, sob pena de aplicação das normas de renúncia tácita previstas neste Regimento.

Art. 4º - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, a partir

das 00:01 (horas), em Sessão solene, independentemente do número de presentes, sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido o cargo na mesa diretora, ou na impossibilidade, pelo mais idoso, sem necessidade de verificação de quórum, procedendo-se, de imediato, à eleição da Mesa Diretora.

Art. 5º - Na Sessão solene de instalação da legislatura, observar-se-á o seguinte rito, adaptado conforme as normas deste Regimento e da Lei Orgânica Municipal.

I - A Mesa dos trabalhos será formada pelas seguintes autoridades, que serão previamente convidadas pela presidência da Câmara: Um representante do Poder Executivo, um representante do Poder Judiciário, um representante do Ministério Público, um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, um representante da Igreja Católica e um representante das Igrejas Evangélicas.

II - Previamente à Sessão solene, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão apresentar à Secretaria da Câmara Municipal:

- a) Documento comprobatório de desincompatibilização, quando aplicável;
- b) Declaração pública de bens, que será arquivada de forma digital e física na Secretaria Legislativa, conforme exigências legais.

III - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente da sessão de instalação, nos seguintes termos:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR, COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL E DO SEU POVO.”

IV - Em seguida, o Secretário designado para este fim fará a chamada nominal e por ordem alfabética de cada Vereador, que declarará: “ASSIM PROMETO”.

V - Após a eleição da Mesa Diretora, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos prestarão o compromisso de posse e serão declarados empossados pelo Presidente da Câmara.

VI - A palavra poderá ser concedida, por até 10 minutos, às autoridades presentes, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e ao Presidente da Câmara, respeitada a ordem definida pelo plenário.

§ 1º - A ausência de algum diplomado na Sessão solene de instalação deverá ser justificada por escrito, sob pena de aplicação das normas regimentais sobre posse tardia.

VII - Após a eleição da Mesa Diretora, o Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso de posse constante na Lei Orgânica Municipal e os declarará empossados.

VIII - Após a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, qualquer das autoridades presentes, os Vereadores, o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara.

Art. 6º - Se a posse não ocorrer na data prevista no artigo 4º, deverá ser realizada no prazo subsequente estabelecido neste artigo.

I - Dentro de 15 (quinze) dias, a contar da referida data, para os Vereadores, salvo motivo justo, devidamente comunicado e aceito pelo Plenário da Câmara.

II - Dentro de 10 (dez) dias, a contar da data fixada para a posse, para o Prefeito e o Vice-Prefeito, salvo motivo justo comunicado e homologado pelo Plenário da Câmara.

§ 1º - Na ausência de Sessão Ordinária ou Extraordinária durante os prazos mencionados neste artigo, a posse poderá ser realizada na Secretaria da Câmara, mediante assinatura de termo específico perante o Presidente ou seu substituto legal, observando os demais requisitos.

§ 2º - Para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de Prefeito, Vice-Prefeito ou suplente de Vereador, prevalecerão os prazos e critérios estabelecidos neste artigo, sendo a cerimônia oficializada na primeira Sessão Ordinária subsequente.

Art. 7º - A recusa do Vereador eleito em tomar posse, sem motivo devidamente justificado e aceito pela Câmara, será interpretada como renúncia tácita do mandato.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara, constatada a renúncia tácita, declarará extinto o mandato, publicará o ato de vacância no Diário Oficial do Município e convocará o respectivo suplente, observando as disposições da Justiça Eleitoral e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º - Na ausência de posse do Prefeito, assumirá o cargo, interinamente, o Vice-Prefeito. Na ausência ou impedimento deste, o Presidente da Câmara assumirá o cargo até a regularização ou nova eleição, conforme previsto na Lei Orgânica.

Art. 9º - A recusa do Prefeito eleito em tomar posse, sem justificativa aceita pela Câmara, será interpretada como renúncia tácita do mandato, cabendo ao Presidente da Câmara declarar a vacância e adotar as medidas necessárias para sucessão.

§ 1º - Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito em tomar posse, observar-se-á o procedimento previsto neste artigo.

§ 2º - Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito até a posse dos novos mandatários do Executivo, eleitos nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Capítulo III

Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 10 – Logo após a posse dos Vereadores, será realizada a eleição inicial da Mesa Diretora da Câmara, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha ocupado cargo na Mesa Diretora ou, na impossibilidade, pelo vereador mais idoso.

§ 1º - A eleição para os cargos mencionados no “caput” será realizada em escrutínio aberto, por voto nominal, e por maioria simples dos Vereadores presentes, desde que seja observado o quórum mínimo de metade mais um dos membros da Câmara.

§2º - Para concorrer à eleição prevista no “caput” deste artigo, os Vereadores deverão se apresentar em chapas compostas, obrigatoriamente, pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§ 3º - Após essa eleição, o Presidente eleito e os demais membros da Mesa Diretora tomam posse imediatamente, dando continuidade à Sessão Solene de Instalação da Legislatura.

§ 4º - O processo eleitoral será registrado em ata, detalhando os votos de cada parlamentar e os eleitos para os cargos da Mesa Diretora.

§5º - A eleição para escolha do 2º Vice-Presidente, bem como do 3º e 4º Secretários, ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à instalação da Legislatura. Esses cargos somente passarão a ser considerados integrantes efetivos da Mesa após sua eleição e posse.

Art. 11 – A Mesa da Câmara será eleita para um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, permitida reeleição de igual período para o mesmo cargo, independente de legislatura, conforme previsão do art. 35 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 12 - A composição plena da Mesa, após concluídas as duas etapas eleitorais, incluirá o Presidente, Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º, 2º, 3º e 4º Secretários, podendo ser ampliada mediante decisão do Plenário.

§1º - Os cargos da Mesa Diretora não poderão ser acumulados pelo mesmo Vereador, salvo em situações transitórias devidamente justificadas e homologadas pelo Plenário.

§2º - A eleição para renovação da Mesa deverá ocorrer até o final do primeiro semestre do segundo ano legislativo, garantindo a posse dos eleitos no início do terceiro ano legislativo.

§3º - A eleição será convocada mediante aprovação de requerimento apresentado por qualquer vereador, submetido ao plenário.

Art. 13 – A eleição para escolha dos líderes de partidos e blocos parlamentares, que indicarão os membros de todas as comissões permanentes da Câmara, acontecerá na primeira sessão ordinária de cada ano legislativo.

§ 1º - Os líderes deverão formalizar as indicações por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a eleição, sob pena de convocação direta pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - A composição das comissões permanentes deverá observar a proporcionalidade partidária e o equilíbrio entre as representações parlamentares.

§ 3º - O Presidente da Câmara deverá homologar as indicações e publicar a composição das comissões no Diário Oficial do Município em até 3 (três) dias úteis após o prazo estipulado no § 1º.

Art. 14 – Na eleição para os cargos da Mesa Diretora, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – Verificação do “quórum” por ordem do Presidente, mediante chamada regimental;

II – Apresentação das chapas completas, conforme previsto no §2º do Art. 10, contendo obrigatoriamente candidatos a Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

III – Preparação da folha de votação nominal;

IV – Chamada nominal dos Vereadores, que declararão abertamente o seu voto, assinando em seguida a folha de votação;

V – Apuração dos votos, realizada pelo Presidente, com contagem aberta e imediata;

VI – Proclamação do resultado pelo Presidente;

VII – Posse automática dos eleitos, na forma e momento previstos neste Regimento.

Capítulo IV

Da competência da Câmara Municipal

Art. 15 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente sobre:

- I - Sistema tributário, arrecadação e aplicação de receitas públicas;
- II - Elaboração do Plano Plurianual de Investimentos, das Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual, além da regulamentação de operações de crédito e da gestão da dívida pública;
- III - Definição e alteração do efetivo da Guarda Municipal;
- IV - Desenvolvimento de políticas, planos e programas municipais, abrangendo os âmbitos local e setorial de desenvolvimento;
- V - Criação, organização e extinção de Distritos.
- VI - Concessão de isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas e créditos tributários;
- VII - Estruturação e organização da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral do Município;
- VIII - Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, incluindo a definição de efetivos, vencimentos e vantagens;
- IX - Instituição, organização e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- X - Matérias financeiras e orçamentárias;
- XI - Definição de normas gerais para exploração de serviços públicos e utilidades públicas;
- XII - Desenvolvimento do Plano Diretor, incluindo zoneamento urbano, regulamentação do uso do solo, normas de edificação, preservação do patrimônio cultural e proteção ao meio ambiente;
- XIII - Aprovação de atos relacionados à concessão ou permissão de serviços públicos, incluindo transporte coletivo e cemitérios municipais.

Art. 15-A - Compete exclusivamente à Câmara Municipal:

- I - Elaborar a Lei Orgânica Municipal e o seu Regimento Interno;
- II - Eleger a Mesa Diretora e destituí-la conforme previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno;
- III - Dispor sobre a organização, funcionamento, policiamento, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, incluindo a definição do efetivo e da

respectiva remuneração, respeitando os parâmetros estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Alterar, temporariamente, a sua sede;

V - Fixar:

a) O subsídio dos Vereadores, por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, limitado a, no máximo, 20% (vinte por cento) dos subsídios recebidos pelos Deputados Estaduais, respeitando os dispositivos dos artigos 39, § 4º; 57, § 7º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

b) Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, estabelecidos por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os artigos 37, XI; 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal.

VI - Decidir sobre a perda do mandato de Vereador mediante o voto de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, nas hipóteses previstas nesta Lei;

VII - Receber a renúncia de mandato de Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VIII - Exercer, por meio de comunicação permanente, nos termos do Regimento Interno, a fiscalização dos atos de gestão do Executivo e da Mesa Diretora;

IX - Exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

X - Instituir comissões especiais de inquérito para investigar fatos determinados, desde que requeridas por 1/3 (um terço) de seus membros;

XI - Sustar atos normativos do Poder Executivo que excedam sua competência;

XII - Solicitar intervenção estadual, nos termos das Constituições Federal e Estadual, para assegurar o livre exercício de suas funções;

XIII - Conceder Títulos Honoríficos a pessoas que tenham prestado serviços relevantes ao Município, ao Estado ou à Nação, mediante deliberação por maioria absoluta de seus membros;

XIV - Referendar convênios, acordos ou instrumentos jurídicos firmados com a União, Estado, outros Municípios, Entidades Públicas ou Instituições Privadas, quando implicarem encargos não previstos na lei orçamentária;

XV - Emendar a Lei Orgânica e promulgar a respectiva alteração;

XVI - Promulgar projetos de lei sancionados tacitamente pelo Prefeito;

XVII - Expedir decretos legislativos e resoluções;

XVIII - Autorizar referendo e consulta popular, definindo objetivos e regulamentando sua realização.

XIX - Dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, formalizando o compromisso

legal;

XX - Conceder licença aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

XXI - Autorizar o afastamento, superior a 15 (quinze) dias, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

XXII - Julgar as contas do Prefeito e apreciar o relatório de execução do plano de governo;

XXIII - Proceder à tomada de contas, quando não apresentadas no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sessão legislativa;

XXIV - Solicitar, estabelecendo prazos, informações ao Prefeito, Secretários Municipais e dirigentes de órgãos da administração indireta sobre matérias de interesse da administração;

XXV - Convocar Secretários Municipais, dirigentes da administração indireta e o Procurador Geral do Município para prestar esclarecimentos ao plenário ou em comissões sobre assuntos de sua competência;

XXVI - Representar ao Procurador Geral de Justiça, por deliberação de dois terços de seus membros, contra autoridades mencionadas neste artigo, pela prática de crimes relacionados à administração pública no exercício da função;

XXVII - Autorizar, por igual quórum, a instauração de processos criminais contra o Prefeito ou o Vice-Prefeito;

XXVIII - Fixar, por proposta do Prefeito, limites globais e condições para o endividamento do Município, discriminando dívidas consolidadas e operações de crédito internas e externas;

XXIX - Resolver definitivamente sobre contratos, acordos e convênios que impliquem encargos ou comprometam o patrimônio público, finanças, meio ambiente ou a qualidade de vida da população.

Capítulo V

Da competência da Mesa Diretora

Sessão I

Das Atribuições da Mesa Diretora

Art. 16 – A Mesa Diretora é o órgão colegiado responsável pela direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, com atribuições definidas por este Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 17 – Compete ainda à Mesa Diretora:

I – Propor projetos de lei nos termos do que dispõe o art. 61, “caput” da Constituição Federal;

II - Propor Projeto de Decreto Legislativo dispendo sobre:

a) Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por um período superior a 15 (quinze) dias;

b) Licença do Prefeito para afastamento do cargo;

c) Propor Projeto de Lei, na forma da Constituição Federal, fixando subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

d) Abertura de sindicância, processos administrativos e aplicação de penalidades;

e) Assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e à promulgação pelo chefe do executivo;

f) Assinar as atas das Sessões da Câmara.

III - Propor projeto de Resolução dispendo sobre:

a) Sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção dos cargos, emprego ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de Diretrizes orçamentárias;

b) Concessão de licença aos Vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

III - Propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer Vereador ou comissão;

IV – Promulgar emenda à Lei Orgânica Municipal;

V - Conferir a seus membros, atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;

VI – Fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VII – Adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;

VIII – Adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra ameaça, ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

IX – Apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito e Secretários Municipais;

X – Declarar a perda do mandato de Vereador, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

XI – Apresentar ao Plenário, na Sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos

trabalhos realizados, procedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;

XII – Sugerir ao Prefeito, através de Indicação, a propositura de Projetos de Leis que disponha sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, da Câmara Municipal, coberto com recursos do Executivo;

XII – Elaborar e encaminhar ao Poder Executivo até o dia 31 (trinta e um) de agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las quando necessário;

XIII – Suplementar, mediante ato, as dotações orçamentárias da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que, os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;

XIV – Devolver à Fazenda Municipal, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro, o saldo remuneratório que lhe foi liberado durante o exercício;

XV – Designar, mediante ato, Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal, limitado em 03 (três), o número de representante em cada caso.

§ 1º - Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada ano da legislatura.

§ 2º - A recusa injustificada de assinatura dos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§ 3º - A recusa injustificada de assinatura dos autógrafos destinados à sanção, ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

XVI – Legislar sobre o Plano Diretor Urbano e Rural, plano de desenvolvimento econômico e social, obedecendo aos princípios fundamentais da legislação em vigor.

XVII – Legislar sobre concessão de serviços e de usos de bens, alienação e aquisição de imóveis, salvo as doações sem encargos;

Sessão II

Da Destituição dos Membros da Mesa Diretora

Art. 18 – Os membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Projeto de Resolução aprovado por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurando ampla defesa.

Parágrafo Único – É passível de destituição o membro da Mesa Diretora quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 19 – O processo de destituição terá início por denúncia, subscrito necessariamente por um dos vereadores, dirigidos ao Plenário e lidos pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§ 1º - Na denúncia deve ser mencionado o membro da Mesa faltoso, descritas circunstanciadamente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretendem produzir.

§ 2º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição, competirão ao 1º Vice-Presidente e, se este também for envolvido, ao 2º Vice-Presidente.

§ 3º - O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º - Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º.; e se for um dos Secretários, será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência.

§ 5º - O denunciante e o denunciado ou denunciados serão impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ 6º - Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

Art. 20 – Recebida a denúncia, serão sorteados 5 (cinco) Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante.

§ 1º - Da comissão não poderão fazer parte o denunciante nem o denunciado ou denunciados.

§ 2º - Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que marcará reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito horas seguintes.

§ 3º - Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de três dias para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não de defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de 20 (vinte) dias, seu

parecer.

§ 5º - O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

Art. 21 – Findo o prazo de vinte dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira Sessão Ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1º - O Projeto de Resolução será submetido à discussão e votação únicas, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para exercer o direito de voto para efeitos de “quórum”.

§ 2º - Os Vereadores, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um, trinta minutos, para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

Art. 22 – Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer na primeira Sessão Ordinária subsequente para ser lido, discutido e votado em turno único, na fase do expediente.

§ 1º Cada Vereador terá o prazo máximo de 15 (quinze) minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de 60 (sessenta) minutos, cada.

§ 2º O parecer da Comissão Processante somente será aprovado por maioria absoluta de votos, procedendo-se:

- a) ao arquivamento do processo, se rejeitado o parecer;
- b) à remessa do processo à Comissão de Constituição e Justiça, se aprovado o parecer.

§ 3º - Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Constituição e Justiça deverá elaborar, dentro de 3 (três) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

Art. 23 – A aprovação do Projeto de Resolução, pelo “quórum” de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da deliberação do Plenário.

Capítulo IV

Das Atribuições do Presidente

Art. 24 – O Presidente é o representante legal da Câmara e o administrador de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente:

I – Quanto às atividades legislativas:

a) Atender solicitação do autor, quanto à retirada de proposição ainda sem parecer ou com parecer contrário da Comissão;

b) Autorizar o desarquivamento de proposição;

c) Despachar projetos às comissões e incluí-los na pauta, garantindo o envio da pauta aos vereadores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão.

d) Declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) Fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que tiver promulgado;

f) Nomear os membros das Comissões, indicados sempre, pelos líderes de partidos ou blocos parlamentares;

g) Declarar a perda de lugar de membros de comissões que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas, sem que este apresente justificativa por escrito, sempre mediante Certidão emitida por servidor da Câmara;

h) Apresentar proposições ao plenário, devendo afastar-se da presidência para discutir;

II – Quanto às atividades administrativas:

a) Comunicar ao Vereador, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a convocação de Sessões Extraordinárias;

b) Declarar a destituição de membros das comissões permanentes;

c) Organizar a Ordem do Dia, pelo menos até 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão respectiva;

d) Executar as deliberações do Plenário;

e) Rubricar todos os livros destinados aos serviços da Câmara;

f) Administrar toda a movimentação de pessoal desde nomeação, exoneração, promoção, férias, até responsabilidades funcionais;

g) Elaborar, ao final do mandato de Presidente, o Relatório dos trabalhos da Câmara;

h) Manter, em nome do Poder Legislativo, os contatos com as autoridades, principalmente com a Prefeitura;

- i) Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da Legislatura e aos suplentes de Vereadores, nos termos do Art. 6º, I §§ 1º e 2º;
- j) Declarar extinto o mandato de Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- k) Apresentar ao Plenário, sempre que requerido, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas da Câmara, conforme solicitado;
- l) Interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;
- m) Não se ausentar do município por um período superior a 30 (trinta) dias, sem que haja a devida licença de seu cargo;

III – Quanto às Sessões:

- a) Presidi-las, abri-las, encerrá-las, suspendê-las e prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) Determinar o destino do expediente lido e distribuir as matérias às Comissões;
- c) Propor ao Plenário a indicação de Vereador para desempenhar missão temporária no Estado ou fora dele;
- d) Determinar a leitura da Ata e das correspondências pelo primeiro secretário;
- e) Determinar os prazos facultados aos oradores;
- f) Anunciar a ordem do dia para discussão e votação;
- g) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, observado as normas regimentais, e não permitir discussões ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- h) Declarar, objetivamente, o tema de discussão e, ao final, proclamar o resultado da votação;
- i) Resolver qualquer questão de ordem, quando da omissão do Regimento;

Capítulo V

Das Atribuições dos Secretários

Art. 25 – Compete ao 1º Secretário:

- I – Fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- II – Fazer a inscrição dos oradores;
- III – Assinar, com o Presidente e com o 2º Secretário, os Atos da Mesa Diretora e os autógrafos destinados à sanção;
- IV – Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância

deste Regimento.

Art. 26 – Compete ao 2º Secretário:

I – Supervisionar a redação das Atas, assinando-a juntamente com o Presidente e o 1º Secretário;

II – Assinar, juntamente com o Presidente e com o 1º Secretário, os Atos da Mesa, as Atas das Sessões e os autógrafos destinados à sanção;

III – Substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos;

IV – Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das Sessões Plenárias.

Título II

Do Plenário

Capítulo I

Da Utilização do Plenário

Art. 27 – O Plenário é o órgão soberano de deliberação da Câmara Municipal, formado pela totalidade dos Vereadores em exercício, com reuniões realizadas em local, forma e número previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único – O Plenário delibera sobre matéria de sua competência, estando presentes a maioria de seus membros, por maioria simples normalmente, por maioria absoluta ou por 2/3 (dois terços), conforme seja a exigência do quórum de aprovação.

Art. 28 – Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os servidores da Casa, em número necessário ao andamento dos trabalhos;

§ 2º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

Capítulo II

Dos Líderes e Blocos Parlamentares

Art. 29 – Líder é o porta-voz autorizado da bancada do partido que participa da Câmara.

Art. 30 – A indicação dos líderes partidários será feita no início da primeira sessão ordinária de cada legislatura, e comunicada à Mesa em documento subscrito pela maioria dos membros da respectiva bancada, ou por simples comunicação feita em Plenário, devendo a decisão constar em Ata, podendo a mesma maioria substituí-los em qualquer oportunidade.

Parágrafo Único – Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

Art. 31 – Compete ao Líder:

I – Indicar os membros da bancada partidária nas Comissões Permanentes bem como os seus substitutos;

II – Usar a palavra em qualquer momento da sessão, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna.

Sessão Única

Das Licenças

Art. 32 – O Vereador pode licenciar-se nos termos e nas condições estabelecidas neste Regimento Interno.

§1º - Não perde o mandato o Vereador que:

I – Investido, com direito a optar entre as duas remunerações, em cargos de:

- a) Secretário de Estado ou Município;
- b) Presidente de órgãos da Administração Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, incluindo fundações instituídas por eles;
- c) Delegado ou representante regional de órgão da Administração Federal Direta, Indireta ou Fundacional.

II - Licenciar-se por motivo de doença ou para tratar de interesse particular, sem remuneração, desde que, neste último caso, o período não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

Parágrafo Único - Em todos os casos de licença, haverá convocação do suplente.

Título III

Das Comissões Permanentes

Capítulo I

Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 33 – As Comissões Legislativas são órgãos técnicos da Câmara, compostos por Vereadores, com a finalidade de examinar, instruir e emitir pareceres sobre proposições legislativas, além de acompanhar a execução de políticas públicas e fiscalizar atos do Executivo.

§ 1º - As Comissões podem ser:

- a) Permanentes, com caráter estável e duração coincidente com a legislatura;
- b) Temporárias, constituídas para tratar de assuntos específicos, com prazo e objeto definidos em ato da Mesa Diretora.

§ 2º - As Comissões permanentes têm suas competências estabelecidas neste Regimento Interno e suas atribuições específicas detalhadas no ato de sua formação.

§ 3º - As Comissões temporárias poderão assumir a forma de Comissões de Inquérito ou Processantes, respeitados os trâmites legais.

Art. 34 – As Comissões serão compostas por número ímpar de membros, indicados pelos líderes dos partidos ou blocos parlamentares, respeitando-se a proporcionalidade partidária.

§ 1º - Os membros das Comissões permanentes e temporárias serão formalmente designados pelo Presidente da Câmara, após consulta aos líderes partidários.

§ 2º - A proporcionalidade partidária será calculada com base no número de cadeiras ocupadas pelos partidos na data da instalação da Comissão.

§ 3º - Havendo alteração na composição partidária da Câmara, será permitida a revisão da composição das Comissões, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 35 – Os suplentes, mesmo no exercício temporário da vereança, e os membros da Mesa

Diretora, poderão fazer parte das Comissões Permanentes, exceto o Presidente.

Art. 36 – O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato.

Sessão I

Da Competência Das Comissões Permanentes

Art. 37 – As Comissões Permanentes são duas, compostas cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

I – Constituição, Justiça, Redação e Orçamento.

II – Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 38 – Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Orçamento, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional legal e quanto ao seu aspecto redacional e orçamentário.

§ 1º - A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Orçamento emitirá parecer sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento; além de opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

§ 2º - À Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Orçamento, compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- b) Contratos e consórcios;
- c) Licença do Prefeito e Vereadores;
- d) Proposta orçamentária (anual e plurianual) e lei de diretrizes orçamentárias;
- e) Pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado relativos à prestação de contas do Prefeito;
- f) Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

Art. 39 – Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre as proposições referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e à saúde pública e às obras assistenciais.

Art. 40 – É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, excetuando-se os casos previstos neste Regimento.

Art. 41 – As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Sessão II

Dos Presidentes e Vice-Presidentes

Das Comissões Permanentes

Art. 42 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e Relator.

§ 1º - As reuniões das Comissões Permanentes serão ordinárias e quinzenais, ocorrendo sempre às terças-feiras, em horário das 09:00 horas, em sala própria, na sede do Legislativo.

§ 2º - Quando a terça-feira recair sobre dia feriado ou equivalente, far-se-á a reunião no próximo dia útil subsequente.

Art. 43 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I – Convocar reuniões extraordinárias da respectiva Comissão, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando, obrigatoriamente, à todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;
- II – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III – Receber a matéria destinada à Comissão;
- IV – Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- V – Representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário.

Art. 44 – O Presidente da Comissão terá direito a voto, em caso de empate.

Art. 45 – Ao Vice-Presidente ou Relator compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Sessão III

Dos Pareceres

Art. 46 – Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único – A matéria que receber parecer contrário quanto à constitucionalidade, mediante parecer jurídico, emitido pela assessoria jurídica da Casa, considerar-se-á rejeitado.

Art. 47 – Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão;

§ 2º - A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

Sessão IV

Das Vagas, Licenças e Impedimentos das Comissões Permanentes

Art. 48 – As Vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão:

I – Com a renúncia;

II – Com a destituição;

III – Com a perda do mandato de Vereador.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de 02 (dois) dias, posteriores à realização da reunião, quando ocorrer justo motivo, tais como doença, devendo ser comunicado o fato à secretaria da Câmara.

§ 3º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§ 4º - O Presidente de Comissão Permanente poderá também ser destituído, quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu.

§ 5º - O Presidente da Comissão, destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 6º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, mediante indicação do Líder do Partido respectivo ou Bloco Parlamentar, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

§ 7º - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do partido político ou Bloco Parlamentar a que pertença a vaga.

Capítulo II

Das Comissões Temporárias

Sessão I

Disposições Preliminares

Art. 49 – São comissões temporárias aquelas criadas para tratar de assuntos específicos e urgentes, com prazo de duração e objetivos delimitados por ato legislativo.

Art. 50 – As Comissões Temporárias poderão ser:

- a) **Comissões Processantes**, criadas para conduzir processos de responsabilização política ou administrativa;
- b) **Comissões Especiais de Inquérito**, destinadas a apurar irregularidades no âmbito da administração pública;
- c) **Comissões Especiais de Estudos**, voltadas para estudos, investigações ou análise de temas de interesse público relevante.

Sessão II

Das Comissões Processantes

Art. 51 – As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I – Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da Legislação Federal pertinente;

II - Destituição dos membros da Mesa Diretora.

Sessão III

Das Comissões Especiais de Inquérito

Art. 52 – As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidade sobre fato determinado que se inclua na competência municipal.

Art. 53 – As Comissões Especiais de Inquérito serão criadas pela Câmara, mediante Requerimento de no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal. (C.F. Art. 58, § 3º).

Parágrafo Único – O Requerimento de criação da Comissão Especial de Inquérito determinará o fato a ser apurado, o número de membros e o prazo de duração da Comissão.

Art. 54 – Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Art. 55 – Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionários, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Art. 56 – As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 57 – Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 58 – Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

- I - Proceder às vistorias e aos levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
- II - Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
- III - Transportar-se aos lugares onde se fizer necessário a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo Único – É de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem

as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

Art. 59 – No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, por meio de seu Presidente:

I - Determinar as diligências que reputarem necessárias;

II - Requerer a convocação de Secretário Municipal ou equivalente;

III - Tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso; (C.F. Art. 58, V);

IV - Proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 60 – O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores no prazo estipulado faculta ao Presidente da Comissão, solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 61 – As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescrito no artigo 342 do Código Penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

Art. 62 – Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária. Parágrafo Único – Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 63 – A Comissão concluirá seus trabalhos por Relatório Final que deverá conter:

I – A exposição dos fatos submetidos à apuração;

II – A exposição e análise das provas colhidas;

III – A conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV – A conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V – A sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências

reclamadas.

Art. 64 – Elaborado e assinado o Relatório Final, será protocolizado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente.

Art. 65 – A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento formal.

Art. 66 – O Relatório Final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

Sessão IV

Das Comissões Especiais de Estudos

Art. 66-A - Compete às Comissões Especiais realizar estudos, propor soluções e apresentar pareceres sobre temas de relevância pública ou legislativa, por solicitação do Plenário ou da Mesa Diretora

§ 1º - As Comissões Especiais serão criadas por ato do Presidente da Câmara, mediante aprovação do Plenário, com prazo e objetivos definidos.

§ 2º - Os relatórios elaborados pelas Comissões Especiais terão caráter opinativo e poderão subsidiar proposições legislativas ou políticas públicas.

§ 3º - A atuação das Comissões Especiais deverá ser pautada pela transparência, com divulgação de suas atividades no site oficial da Câmara.

Título IV

Das Sessões Legislativas

Capítulo I

Das Sessões da Câmara

Sessão I

Disposições Preliminares

Art. 67 – As Sessões da Câmara são as reuniões que a Câmara realiza quando do seu funcionamento e poderão ser:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias;
- c) Secretas;
- d) Solenes e
- e) Especiais.

§1º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal de Serra do Mel/RN será realizada em casos de urgência ou de relevante interesse público, com prazo definido e para apreciação exclusiva de matéria específica. Em todas as hipóteses, a convocação dependerá da aprovação por maioria absoluta dos Vereadores e será feita:

I - Pelo Presidente da Câmara, atendendo à deliberação da Mesa Diretora ou mediante requerimento de, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores;

II - Pelo Prefeito Municipal.

§2º - É vedado, em qualquer circunstância, o pagamento de parcela indenizatória em decorrência de convocação extraordinária.

§3º - Fica autorizado a transmissão ao vivo das Sessões da Câmara por meio das redes sociais, sítios de internet, TV e Rádio.

Art. 68 – As Sessões da Câmara, excetuadas as Solenes e Especiais, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Sessão II

Das Atas das Sessões

Art. 69 – A ata da Sessão anterior será lida e votada, na fase do expediente da sessão subsequente.

§ 1º – As atas das sessões da Câmara serão digitadas e enviadas pela secretaria da Câmara aos vereadores em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à sessão seguinte.

§ 2º – A critério de qualquer vereador, poderá ser requerida a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, devendo o pedido ser submetido à aprovação do Plenário.

§ 3º – Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco.

§ 4º – Votada e aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Secretários,

necessariamente; podendo também ser assinada pelos demais vereadores presentes à sessão respectiva.

§ 5º – A ata da última sessão de cada sessão legislativa será redigida e submetida à aprovação do Plenário, com qualquer número de vereadores presentes.

Sessão III

Das Sessões Ordinárias

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 70 – As Sessões Ordinárias da Câmara serão realizadas entre 16 (dezesesseis) de fevereiro e 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto e 15 (quinze) de dezembro.

§1º – As sessões a que se fere o caput deste artigo, serão semanais, realizando-se às Quintas-feiras, com início às 09:00 (nove horas).

§2º - A Câmara Municipal não entrará em recesso sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, nem sem deliberar o Orçamento Anual e o Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 71 – As Sessões Ordinárias terão duração de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada pelo tempo necessário e compõem-se de três partes, a saber:

- I – Expediente;
- II – Ordem do Dia;
- III – Explicações Pessoais.

Art. 72 – O Presidente declarará aberta a Sessão, à hora do início dos trabalhos, após verificação pelo 1º Secretário, no livro de presença do comparecimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara, e usará a seguinte expressão: “EM NOME DE DEUS E DA LEI, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO”.

§ 1º – Após declarada aberta a sessão, será lido pelo primeiro secretário da Mesa, um versículo bíblico.

§ 2º – Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará o prazo de 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a realização da Sessão, lavrando-se ata resumida

do ocorrido, que independará de aprovação.

§ 3º – Instalada a Sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata e do expediente, à fase reservada ao uso da Tribuna.

Subseção II

Do Expediente

Art. 73 – O Expediente destina-se à:

- a) leitura e votação da ata da Sessão anterior;
- b) leitura das matérias recebidas;
- c) leitura, discussão e votação de proposições;
- d) apresentação de proposições pelos Vereadores e;
- e) o uso da Tribuna.

Art. 74 – Instalada a Sessão e iniciada a fase de Expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da ata da Sessão anterior, se esta não for dispensada a requerimento de qualquer vereador, nos termos do § 2º, do Art. 69.

Título V

Das Proposições

Capítulo I

Das Espécies

Art. 75 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º – As proposições consistem em:

- a) Projetos de Lei Ordinária;
- b) Projetos de Lei Complementar;
- c) Projetos de Decreto-Legislativo;
- d) Projetos de Resolução;
- e) Emendas a Lei Orgânica;
- f) Substitutivos;

- g) Emendas e Subemendas;
- h) Indicações
- i) Requerimentos;
- j) Moções.

§ 2º – As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.

Seção I

Da Apresentação das Proposições

Art. 76 – As proposições serão apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara, que as encaminharão para deliberação de recebimento à Mesa Diretora.

Seção II

Do Recebimento das Proposições

Art. 77 – A Mesa deixará de receber as proposições:

- I – Que tratem de matéria alheia à competência da Câmara;
- II – Que tenham sido rejeitadas no mesmo período, salvo quando subscritas pela maioria absoluta dos Vereadores;
- III – Que sejam apresentadas por Vereador ausente à Sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada.

Art. 78 – Ao final de cada legislatura, a Mesa determinará o arquivamento de todas as proposições pendentes de apreciação.

Art. 79 – Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

Seção III

Do Regime de Tramitação das Proposições

Art. 80 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I – Urgência Especial;
- II – Urgência;
- III – Ordinária.

Art. 81 – A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 82 – Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a Sessão ser suspensa pelo prazo máximo de trinta minutos para a elaboração de parecer escrito ou oral.

§1º – A matéria submetida ao regime de urgência Especial, instruída com os pareceres das Comissões ou o Parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

§2º – A matéria submetida ao regime de urgência, terá o prazo de tramitação máximo de 45 (quarenta e cinco dias). Não ocorrendo deliberação nesse prazo, será o projeto incluído na ordem do dia, sobrestando-se a votação de qualquer outra matéria até que se ultime a votação.

Art. 83 – A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência.

Capítulo II

Dos Projetos

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 84 – A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I – Projetos de Leis Ordinárias;
- II - Projetos de Leis Complementares;
- III – Projetos de Decretos Legislativos;
- IV – Projetos de Resolução;

V – Emendas à Lei Orgânica;

Seção II

Dos Projetos de Lei Ordinária

Art. 85 – Os projetos de lei ordinária são proposições escritas emanadas de uma autoridade especial, a quem outras normas conferem competência ou poder para dispor a respeito de tudo o que for de peculiar interesse do Município, sendo a tramitação de competência da Câmara Municipal e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I - Do Vereador;

II - Da Mesa da Câmara;

III - Do Prefeito.

§ 2º - Os projetos de Lei Ordinária tramitarão com a denominação de Projeto de Lei.

Seção III

Dos Projetos de Lei Complementar

Art. 85-A - O Projeto de Lei Complementar é uma proposição destinada a disciplinar matérias especificadas na Constituição Federal e que, por sua natureza, exigem tratamento diferenciado em relação às leis ordinárias.

§ 1º - O Projeto de Lei Complementar será apresentado por qualquer membro desta Casa Legislativa, observando as formalidades estabelecidas neste Regimento Interno.

§ 2º - As leis complementares são aprovadas em dois turnos, por maioria absoluta dos Vereadores, devendo possuir numeração distinta das leis ordinárias.

§3º - Constituem objeto das leis complementares, entre outras matérias:

I - O Código Tributário do Município;

II - A institucionalização e organização da Procuradoria Geral do Município;

III - O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

IV - O Plano Diretor da Cidade;

V - O Código de Obras;

VI - O Código de Meio Ambiente e Turismo;

VII – O Código de Posturas.

Art. 86 – É da competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa dos Projetos de Lei que:

- a) disponham sobre matéria financeira;
- b) criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores municipais;
- c) importem em aumento de despesa ou diminuição da receita, salvo quando compatíveis com o Plano Plurianual de investimentos e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo ser indicada a fonte do recurso, conforme art. 39, incisos I e II da Lei Orgânica;
- d) disciplinem o regime jurídico de seus servidores;
- e) disponham sobre o orçamento do Município.

Art. 87 – É da competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara, a iniciativa dos projetos de lei que:

- a) autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais, por meio da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;
- b) criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- c) fixem os vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

§ 1º – Nos projetos de lei de competência da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem à despesa prevista, ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte.

§ 2º – Nos projetos de lei a que se refere a alínea “b” deste artigo somente serão admitidas emendas que, de qualquer forma, aumentem as despesas ou o número de cargos previstos, quando assinadas pela maioria absoluta, no mínimo, dos membros da Câmara.

Art. 88 – Caberá projeto de lei de iniciativa popular com um mínimo de 5% (cinco por cento) do eleitorado, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) comprovação, através de Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral da Comarca do número de eleitores do Município;
- b) Protocolo na Secretaria da Câmara;
- c) Envio à Comissão competente para emitir parecer e dar forma de Projeto de Lei.

Seção IV

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 89 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que possui efeitos externos, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

- a) Concessão de licença ao Prefeito;
- b) Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- c) Concessão de Título de Cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao município.

Seção V

Dos Projetos de Resolução

Art. 90 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de interesse interno da Câmara, de natureza político-administrativa sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa Diretora e os Vereadores.

§ 1º – Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) Destituição da Mesa Diretora ou qualquer de seus membros;
- b) Fixação da Verba de Representação do Presidente da Câmara;
- c) Elaboração e Reforma do Regimento Interno;
- d) Julgamento de Recursos;
- e) Constituição de Comissão de Representação e de Inquérito;
- f) Perda do mandato de Vereador.

§ 2º – Constituirá Resolução a ser expedida pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato de Vereador.

Seção VI

Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Art. 90-A – Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal é a proposição destinada a incluir, suprimir ou alterar dispositivos da Lei Orgânica do Município, observando-se quanto aos legitimados e à tramitação, as normas previstas na Lei Orgânica Municipal.

§1º - A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta de:

- a) De um terço dos membros da Câmara Municipal;
- b) Do Prefeito Municipal;
- c) Da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- d) De 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município registrado na última eleição realizada.

§ 2º - É vedada a emenda à Lei Orgânica durante períodos de intervenção do Estado ou qualquer medida de restrição de liberdades públicas.

§ 3º - A proposta de emenda será discutida e votada em dois turnos, com um intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre as votações, sendo aprovada apenas se alcançar, em ambos os turnos, 2/3 (dois terços) dos votos dos Vereadores. Não será permitido regime de urgência ou dispensa do interstício, sob pena de nulidade.

§ 4º - Matérias constantes em propostas de emenda rejeitadas ou prejudicadas não poderão ser objeto de nova proposta no mesmo período legislativo.

Capítulo III

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 91 – Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º – Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, obrigatoriamente, antes do projeto original.

§ 2º – Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente. Aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

Art. 92 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º – As Emendas podem ser SUPRESSIVAS, SUBSTITUTIVAS, ADITIVAS e MODIFICATIVAS.

I – Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II – Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

III – Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso,

alínea ou item do projeto;

IV – Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterá-lhes a sua substância.

§ 2º – A Emenda apresentada a outra emenda denomina-se SUBEMENDA.

§ 3º – As Emendas e Subemendas recebidas serão discutidas; se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Orçamento e Finanças para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com Redação Final.

Capítulo IV

Dos Requerimentos

Art. 93 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto que implique decisão ou resposta.

§ 1º – Serão verbais e decididos imediatamente pelo Presidente os requerimentos que solicitem a palavra, leitura de documento, obediência ao Regimento, verificação de votação ou presença, retirada de proposição, documento ou publicação, encaminhamento ou justificativa de voto.

§ 2º – Serão escritos e decididos pelo Presidente os requerimentos que solicitem renúncia de membro da Mesa, informações oficiais sobre ato da Mesa ou da Câmara.

§ 3º – Serão verbais, sem discussão e decididos pelo Plenário os requerimentos que solicitem prorrogação de sessão, destaque de matéria para votação e votação por determinado processo.

Capítulo V

Das Indicações

Art. 94 – Indicação é uma sugestão escrita, proposta pelo Vereador, apoiada pelo Plenário, sugerindo medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 95 – As Indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito, se independerem de deliberação.

Parágrafo Único – Se a deliberação tiver sido solicitada, o encaminhamento somente será feito após aprovação do Plenário.

Capítulo VI

Das Moções

Art. 96 – Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto ou de pesar por falecimento.

§ 1º – As moções podem ser de:

I - Protesto;

II - Repúdio;

III - Apoio;

IV - Pesar;

V - Congratulações ou louvor.

§ 2º – As Moções serão apreciadas pelo Plenário de acordo com as formalidades regimentais.

§ 3º – A Moção que contar com a subscrição da maioria absoluta dos Membros da Casa estará dispensada das formalidades regimentais e será incluída imediatamente na Ordem do Dia para ser discutida e votada.

Capítulo VII

Do Pedido de Vista

Art. 97 – O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

§ 1º – O requerimento de vista pode ser escrito ou verbal e deliberado pelo Presidente, que, dependendo da importância da matéria, a submeterá ao Plenário.

§ 2º - Concedida a vista pelo Presidente, o Vereador autor do pedido, terá o prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, antes da próxima sessão ordinária, para a devolução da proposição.

Capítulo VIII

Do Adiamiento

Art. 98 – O Requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição está sujeito à deliberação do Plenário, podendo ser escrito ou verbal, e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

Parágrafo Único – A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com

a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.

Capítulo IX

Dos Apartes

Art. 99 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º – O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos.

§ 2º – Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º – Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que falar pela ordem, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Capítulo X

Das Votações

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 100 – Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da aprovação ou rejeição da matéria.

§ 1º – considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º – A discussão precederá a votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, que só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção II

Do “Quórum” de aprovação

Art. 101 – As deliberações do Plenário serão tomadas:

I – Por maioria simples de votos;

II – Por maioria absoluta de votos;

III - Por 2/3 (dois terços) de votos dos membros da Câmara.

§ 1º – As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores.

§ 2º – A maioria simples corresponde a mais da metade dos Vereadores presentes à Sessão.

§ 3º – A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.

Art. 102 – Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de Obras;

III - Estatuto dos Servidores Municipais;

IV – Regimento Interno da Câmara;

V – Código de Posturas;

VI – Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores municipais do Legislativo ou do Executivo;

VII– Rejeição de Veto do Prefeito.

Parágrafo Único – Dependerão ainda, do “quórum” da maioria absoluta a aprovação para a convocação de Secretário Municipal ou equivalente.

Art. 103 – Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

a) As leis concernentes a:

I - Aprovação e alteração do Plano Diretor;

II - Concessão de serviços públicos;

III - Alienação de bens imóveis;

IV - Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

V - Alteração de denominação de vias, prédios e logradouros públicos;

b) Rejeição de Parecer prévio do Tribunal de Contas;

c) Aprovação de representação, solicitando a alteração do nome do Município.

Parágrafo Único – Dependerão ainda do “quórum” de 2/3 (dois terços) a cassação do Prefeito e a cassação do Vereador, bem como o projeto de resolução de destituição de membros da Mesa Diretora da Câmara.

Seção III

Do Processo de Votação

Art. 104 – São três os processos de votação:

I – Simbólico;

II – Nominal e

III – Secreto.

§ 1º – O processo de votação simbólica dar-se-á quando os Vereadores que desaprovam a matéria levantam-se; sendo essa a forma geral de votação;

§ 2º – O processo de votação nominal dar-se quando é feita a chamada dos presentes e cada um responde SIM ou NÃO, como manifestação do seu voto;

§ 3º – Proceder-se-á, obrigatoriamente a votação nominal para:

a) Votação dos pareceres do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito;

b) Decreto Legislativo concessivo de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem.

§ 4º – O Vereador poderá retificar o seu voto, antes de proclamado o resultado.

§ 5º – O processo de votação secreta dar-se quando o voto do Vereador não é identificado.

§ 6º – A votação secreta será utilizada nos seguintes casos:

a) Cassação do mandato de Prefeito e Vereadores.

Art. 104-A – Quando matéria constante de projeto de lei ordinária, projeto de lei complementar e emenda à lei orgânica for rejeitada, salvo quando de iniciativa do Executivo, somente pode ser objeto de nova proposta no mesmo período legislativo, quando apresentada pela maioria absoluta dos Vereadores.

Subseção I

Da Verificação da Votação

Art. 105 – Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

Parágrafo Único – O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

Subseção II

Da Redação Final

Art. 106 – Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Orçamento para elaborar a Redação Final.

Art. 107 – A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º – Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§ 2º – Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Orçamento para a elaboração de nova Redação Final.

Capítulo XI

Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 108 – Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental, a Mesa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para enviar o Projeto ao Prefeito que, concordando o sancionará.

§ 1º – Se o Prefeito o considerar no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetará, comunicando as razões do veto, por escrito ao Presidente da Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º – Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará em sanção, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas.

Art. 109 – Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto.

§ 1º – O veto será apreciado em sessão única, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta, nos moldes do § 2º, do Art. 101 deste Regimento.

§ 2º - Rejeitado o veto, o Projeto será enviado ao Prefeito para promulgá-lo em 48 (quarenta e oito) horas, e, caso isto não aconteça caberá ao Presidente fazê-lo.

§ 3º - O veto deve ser apreciado pela Câmara no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, podendo ser rejeitado por maioria absoluta dos membros, em votação secreta.

§ 4º - Caso o prazo de deliberação expire sem manifestação da Câmara, o veto será incluído na Ordem do Dia da Sessão imediatamente subsequente, com prioridade sobre outras matérias.

§ 5º - Se o veto não for mantido, o texto é enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 6º - Se o Prefeito não promulgar o projeto de lei rejeitado na hipótese do § 5º, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo. Na ausência deste, o Vice-presidente o promulgará, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 7º - Durante o recesso da Câmara, caso a sanção seja negada, o Prefeito deverá publicar as razões do veto no Diário Oficial.

Capítulo XII

Do Orçamento

Art. 110 – O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara até 30 de setembro.

§ 1º – Recebido o Projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente a sua publicação ou afixação, remeterá cópia à Secretaria da Câmara, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 2º – Em seguida à publicação ou afixação, o projeto irá à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Orçamento, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º – A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Orçamento terá mais 15 (quinze) dias de prazo para emitir parecer sobre o projeto de lei orçamentária e a sua decisão sobre as emendas.

§ 4º – Será final o pronunciamento da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Orçamento sobre as Emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, com discussão, de Emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§ 5º – Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário. Em havendo emendas anteriores, será incluído na primeira sessão, após a publicação do parecer e das emendas.

§ 6º – Se a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

Art. 111 – As Sessões, nas quais se discute o Orçamento, terão a Ordem do Dia

preferencialmente reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados da aprovação da ata.

Parágrafo Único – A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 30 (trinta) de novembro.

Art. 112 – O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária, anual ou plurianual, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 113 – O Orçamento Plurianual de Investimentos, que abrangerá o período de 04 (quatro) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício.

Parágrafo Único – Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do Orçamento Plurianual de Investimentos, assim como o acréscimo de exercício para substituir os já vencidos.

Título VI

Do Julgamento das Contas do Prefeito

Capítulo Único

Do Procedimento e do Julgamento

Art. 114 – Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandá-los-á publicar ou afixar, remetendo cópia à Secretaria da Câmara, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 1º – Após a publicação ou afixação, os processos serão enviados à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Orçamento, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer, opinando sobre a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas.

§ 2º – Se a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Orçamento não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer.

§ 3º – Exarado o parecer pela Comissão competente ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá o parecer do Tribunal de Contas na Ordem

do Dia da Sessão imediata para discussão e votação únicas.

§ 4º – As Sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Art. 115 – A Câmara tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas para julgar as contas do Prefeito, observados os seguintes preceitos:

§ 1º - A comissão poderá, por deliberação de seus membros, convidar o Prefeito ou o ex-Prefeito Municipal, para em reunião desta, apresentar suas alegações, quando do exame das contas.

§ 2º - Ao relator, será concedido o prazo de 25 (vinte e cinco) dias, para exarar seu parecer, dentro do prazo fixado para a Comissão.

I – O parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

II – Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

III – Rejeitadas ou aprovadas às contas do Prefeito, serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara e remetidos ao Tribunal de Contas do Estado.

Título VII

Da Secretaria Administrativa

Capítulo I

Dos Serviços Administrativos

Art. 116 – Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa por instruções baixadas pelo Presidente.

Parágrafo Único – todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

Art. 117 – A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 118 – A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente,

fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos, ou esclarecimento de situações, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Parágrafo Único - No mesmo prazo, deverá atender às requisições judiciais, se outro não for marcado pelo juiz.

Capítulo II

Dos Livros destinados aos serviços

Art. 119 – A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

- I – Declaração de Bens;
- II – Atas das Sessões da Câmara;
- III – Registros de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portarias e instruções;
- IV – Cópias de correspondência oficial;
- V – Protocolo, registro e índices de papéis, livros e processos arquivados;
- VI – Protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;
- VII – Licitações e contratos para obras e serviços (e fornecimentos);
- VIII – Contratos em geral;
- IX – Cadastro dos bens móveis;
- X – Presença de cada Comissão Permanente;

§ 1º – Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º – Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.

§ 3º – Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

§ 4º – Em caso de protocolamento de documento com o mesmo objetivo, terá preferência o primeiro pedido.

Título VIII

Dos Vereadores

Capítulo I

Da Posse

Art. 120 – Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 121 – Os Vereadores tomarão posse nos termos dos Artigos 5º e 6º deste Regimento.

Parágrafo Único – Os Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da sessão a que comparecerem observados o previsto neste Regimento.

Capítulo II

Da Inviolabilidade e das Vedações

Art. 121-A – O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Parágrafo Único – O Vereador não é obrigado a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, sobre as provas que confiarem.

Art. 121-B - Ao Vereador é vedado:

I - Desde a expedição do diploma:

- a) Firmar ou manter contrato com qualquer órgão da Administração Municipal, salvo se o contrato observar cláusulas uniformes;
- b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado em entidades vinculadas à Administração Municipal, conforme previsto na alínea anterior.

II - Desde a posse:

- a) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que obtenha benefícios oriundos de contratos com pessoas jurídicas integrantes da Administração Municipal, ou nela exercer função remunerada;
- b) Ocupação de cargo ou função em entidades citadas na alínea "a" do inciso I;
- c) Patrocinar causas de interesse das entidades referidas no inciso I, alínea "a", mesmo em caráter pessoal;

d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 121-C - Perderá o mandato o Vereador que:

I - Descumprir qualquer dispositivo do artigo anterior;

II - Adotar condutas que atentem contra o decoro parlamentar ou lesem o patrimônio público;

III - Ausentar-se, sem justificativa válida, de um terço das sessões ordinárias da Câmara no decorrer do ano legislativo, salvo em caso de licença ou missão oficial.

§ 1º - Considera-se incompatível com o decoro parlamentar o abuso de prerrogativas ou o uso indevido de vantagens indevidas, conforme disposto no Regimento Interno.

§ 2º - A perda do mandato será decidida por dois terços dos membros da Câmara, em votação secreta, precedida de ampla defesa. A iniciativa pode partir da Mesa Diretora, de partido político ou de eleitor do Município.

Capítulo III

Das Atribuições do Vereador

Art. 122 – Compete ao Vereador:

I – Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II – Votar na eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;

III – Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV – Concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;

V – Usar da palavra nos casos previstos neste Regimento.

§ 1º – À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

§ 2º - É assegurado ao Vereador, livre acesso, verificação e consulta a qualquer órgão da administração direta e indireta do Município.

Seção I

Do Uso da Palavra

Art. 123 – O Vereador só poderá falar:

I – Para requerer retificação da ata;

II – Para requerer invalidação da ata, quando a impugnar;

III – Para discutir matéria em debate;

IV – Para apartear, na forma regimental;

V – Pela ordem para requerer observância de dispositivo regimental ou suscitar questão de ordem para solicitar esclarecimento da Presidência sobre interpretação regimental;

VI – Para declarar o seu voto.

Parágrafo Único – O Vereador que solicitar a palavra poderá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra e não poderá:

- a) Usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;
- b) Desviar-se da matéria em debate;
- c) Falar sobre matéria vencida;
- d) Usar de linguagem imprópria;
- e) Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) Deixar de atender às advertências do Presidente.

Seção II

Do Tempo de uso da palavra

Art. 124 – O tempo de que dispõe o Vereador para o uso da palavra é assim fixado:

I – 20 (vinte) minutos:

- a) Discussão de vetos;
- b) Discussão de projetos;
- c) Discussão de parecer da Comissão Processante, no processo de destituição de membro da Mesa Diretora, pelo relator e pelo denunciado;

II – 15 (quinze) minutos:

- a) Explicações pessoais;

III – 10 (dez) minutos:

- a) Discussão de requerimentos;
- b) Discussão de redação final;
- c) Discussão de indicações, quando sujeitas à deliberação;
- d) Discussão de moções;
- e) Acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo

de duas horas, assegurado ao denunciado;

f) Uso da tribuna, para versar tema livre, na fase do Expediente;

g) Exposição de assuntos relevantes, pelos Líderes de bancadas;

IV – 5 (cinco) minutos:

a) Apresentação de requerimento de retificação de ata;

b) Encaminhamento de votação;

c) Questão de ordem;

V – 3 (três) minutos:

a) Para apartear.

Parágrafo Único – O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário para conhecimento do Presidente e, se houver interrupção de seu discurso, por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

Capítulo III

Dos Subsídios e da Verba de Representação

Seção I

Dos Subsídios dos Vereadores

Art. 125 – Os subsídios dos Vereadores será fixado por meio de Projeto de Lei, segundo limites e critérios fixados.

Art. 126 – Caberá à Mesa Diretora propor Projeto de Lei, dispendo sobre os subsídios dos Vereadores para a legislatura seguinte, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais do último ano da legislatura.

Parágrafo Único – A remuneração terá nomenclatura de subsídios, conforme a Emenda Constitucional nº 19/98, de 04 de junho de 1998.

Seção II

Da Verba de Representação do Presidente da Câmara

Art. 127 – A Verba de Representação do Presidente da Câmara, que integra a remuneração, não poderá exceder a 100% (cem por cento) de seu subsídio.

Seção III

Das Obrigações e deveres dos Vereadores

Art. 128 – São obrigações e deveres do Vereador:

- I – Desincompatibilizar-se e fazer declaração de pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.
- II – Comparecer decentemente trajado às sessões na hora prefixada, obrigatoriamente de paletó ou blazer e gravata;
- III – Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- IV – Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- V – Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VI – Obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

Art. 129 – O horário prefixado a que se refere o inciso II, do artigo anterior, terá sempre a tolerância de 15 (quinze) minutos.

Capítulo V

Da Extinção do Mandato

Art. 130 – A extinção do mandato verificar-se-á quando:

- I – Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral, após decisão judicial em segunda instância;
- II – Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;
- III – Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada, à terça parte das Sessões

Ordinárias, realizadas dentro do ano legislativo respectivo, bem como a três Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito;

IV – Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

Art. 131 – Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

§ 1º – A extinção do mandato torna-se efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.

§ 2º – Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º – O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa Diretora durante a Legislatura.

Art. 132 – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida em sessão pública, independentemente de deliberação.

Art. 133 – A extinção por faltas obedecerá ao seguinte procedimento:

I – Constatando que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do artigo 130, o Presidente comunicar-lhe-á esse fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Findo esse prazo, com defesa, o Presidente deliberará a respeito. Não havendo defesa, ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente;

III – Para os efeitos deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de “quórum”, excetuados tão somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença;

IV – Considera-se não comparecimento, se o Vereador não tiver assinado o livro de presença.

Art. 134 – Para os casos de impedimento supervenientes à posse, e desde que o prazo de desincompatibilização não esteja fixado em lei, observar-se-á o seguinte procedimento:

I – O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de 10 (dez) dias;

II – Findo esse prazo, sem estar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato.

Capítulo VI

Da Cassação do Mandato

Art. 135 – a Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I – Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa, desde que confirmado por decisão judicial transitada em julgado;

II – Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Art. 136 – O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido na legislação federal, além da Lei Orgânica do Município e este Regimento Interno.

Parágrafo Único – A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução de cassação do mandato, expedida pelo Presidente da Câmara, que deverá convocar, imediatamente, o respectivo suplente.

Título IX

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Capítulo I

Dos Subsídios

Art. 137 – A fixação dos subsídios do Prefeito será feita através de Projeto de Lei do Legislativo, segundo limites e critérios fixados.

Art. 138 – Os subsídios do Vice-Prefeito será fixado nos mesmos moldes estabelecidos no artigo anterior.

Capítulo II

Das Licenças

Art. 139 – A licença a cargo de Prefeito obedecerá às normas da Lei Orgânica Municipal.

Art. 140 – O Pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

I – Recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, reunião da Mesa Diretora para transformar o pedido do Prefeito em Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do solicitado.

II – Elaborado o Projeto de Decreto Legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, Sessão Extraordinária para que o pedido seja imediatamente deliberado.

III – O Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.

IV – O Decreto Legislativo que conceder licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou se afastar do cargo disporá sobre o direito da percepção dos seus subsídios, quando:

- a) Por motivo de doença, devidamente comprovada;
- b) A serviço ou em missão de representação do Município.

Capítulo III

Das Infrações Político-Administrativas

Art. 141 – São infrações político-administrativas e, como tais, sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas nos incisos I a X do artigo 4º, do Decreto Lei federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, segundo o procedimento estabelecido no artigo 5º, do mesmo texto legal.

Art. 142 – Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados no artigo 1º, do Decreto-Lei federal nº 201/67, por deliberação do Presidente, de ofício, ou mediante requerimento de Vereador devidamente aprovado, poderá a Câmara solicitar a abertura de inquérito policial ou a instauração de ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação.

Título X

Do Regimento Interno

Capítulo I

Dos precedentes

Art. 143 – Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 144 – As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo “quórum” da maioria absoluta.

Parágrafo Único – Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa Diretora fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.

Capítulo II

Da Questão de Ordem

Art. 145 – Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da Sessão para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvida quanto à interpretação do Regimento, à Mesa Diretora.

§ 1º – O Vereador deverá pedir a palavra “questão de ordem” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas.

§ 2º – Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submeter ao Plenário, quando omissa o Regimento.

§ 3º – Cabe ao Vereador, recurso da decisão da Mesa, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Orçamento, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

Capítulo III

Da Reforma do Regimento

Art. 146 – O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único – A iniciativa do projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, à Comissão ou à Mesa Diretora.

Capítulo IV

Da Tribuna Popular

Art. 147 – Fica instituída a Tribuna Popular na Câmara Municipal de Serra do Mel como espaço destinado à manifestação de cidadãos sobre assuntos de interesse público relacionados ao Município.

§ 1º - O uso da Tribuna Popular obedecerá às seguintes condições:

I - Qualquer cidadão poderá se inscrever para uso da Tribuna, diretamente na Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, indicando o tema que será abordado;

II - O tempo máximo de manifestação será de 5 (cinco) minutos por orador;

III - Serão admitidos até 2 (dois) oradores por sessão, respeitada a ordem de inscrição;

IV - Não serão permitidos discursos ofensivos, discriminatórios ou que incitem à violência, sendo prerrogativa do Presidente da Câmara advertir o orador ou cassar-lhe a palavra, se necessário.

§ 2º - As manifestações realizadas na Tribuna Popular serão registradas em ata.

§ 3º - Caberá ao Presidente da Câmara incluir o uso da Tribuna Popular na pauta da sessão.

Capítulo V

Da Procuradoria da Mulher

Art. 148 - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Serra do Mel, a **Procuradoria da Mulher**, com o objetivo de zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara, bem como pela promoção e defesa dos direitos das mulheres.

§ 1º - A Procuradoria da Mulher será composta por uma Procuradora titular e, se necessário, por uma Procuradora adjunta, escolhidas entre as vereadoras da Câmara Municipal.

§ 2º - Compete à Procuradoria da Mulher:

I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - Promover e apoiar campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos das mulheres, igualdade de gênero e combate à violência;

III - Monitorar e acompanhar a execução de políticas públicas municipais voltadas à promoção da igualdade de gênero e à proteção dos direitos das mulheres;

IV - Representar a Câmara Municipal em eventos e atividades relacionados à defesa dos direitos das mulheres;

V - Emitir pareceres e recomendações sobre projetos de lei ou matérias relacionadas aos direitos das mulheres;

VI - Articular-se com entidades da sociedade civil, órgãos governamentais e instituições de proteção aos direitos das mulheres para a implementação de ações conjuntas.

§ 3º - O mandato das integrantes da Procuradoria da Mulher será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º - A estrutura administrativa e os recursos necessários para o funcionamento da Procuradoria da Mulher serão disponibilizados pela Mesa Diretora, em conformidade com as normas internas da Câmara.

Título XII

Disposições Finais

Art. 149 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 01 de 2017 e alterações posteriores.

Art. 150 – Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Sala das Sessões “Vereador José Bento”, Serra do Mel/RN, 12 de dezembro de 2024.

THIAGO FREITAS DE CARVALHO

Presidente

FRANCISCA LEITE DE SENA VERAS

Vice – Presidente

JEÚ FERREIRA COSTA

1ª Secretário

ENEY MOURA PEREIRA

2º Secretário

VEREADORES:

AÉCIO INOCÊNCIO DA SILVA

ANTÔNIA NETA MENDONÇA DE MELO

ENEY MOURA PEREIRA

JOSÉ BENIGNO DE MOURA FILHO

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA

OZAÍDE CORDEIRO TORRES

KELPS DE OLIVEIRA LIMA – Advogado – OAB/RN 3.335

JANIEL HERCILIO DA SILVA – Advogado – OAB/RN 8.954

JOSÉ FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS MORAIS – Advogado – OAB/RN 17.655

Por colaboração